

# MPV - 440

00305

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04-09-2008		Medida Provi	sória nº 440 de 2	008
Deputado I	aut Pedro Novais	or		n° do prontuário 082
ζ Supressiva	2.  ubstitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. Substitutivo global
Página	102 e Anexos	Parágrafo	Inciso	alínea

O Art. 102 e os anexos XVII, XIX, XX, XXI e XXII passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. Fica estruturado o Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

- I Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento, à realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação de ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas;
- II Carreira de Planejamento e Gestão Pública, composta do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Pública, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento e gestão institucional, comunicação e biblioteca;
- III Carreira de Suporte à Pesquisa, composta do cargo de Auxiliar Técnico de Pesquisa, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de suporte técnico à pesquisa;
- IV Carreira de Suporte à Gestão, composta do cargo de Auxiliar Técnico de Gestão, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de suporte administrativo;
- V- demais cargos de nível superior e os cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA.
- $\S I^{\circ}$  Os cargos a que se refere o **caput** são de provimento efetivo e regidos pela Lei  $n^{\circ}$  8.112, de 1990.
- § 2º As atribuições específicas dos cargos de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão estabelecidas em Decreto.

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em<u>OY C9</u> 20 <u>OS</u>, às <u>(6:37</u> / estagiário Merinolos)

## § 3° Ficam mantidas as atribuições dos cargos referidos no inciso V.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam transpostos para os cargos do Plano de Carreiras e Cargos referido no caput, conforme estabelecido no Anexo XVIII, sendo que isso não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

As alterações acima provocam algumas mudanças fundamentais nas tabelas, sendo que apresentamos abaixo tais alterações:

A tabela do Anexo XVIII, devido à inclusão do § 4º no Art.102, passa a ser a ter a seguinte redação:

ANEXO XVIII

# TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PLANEJAMENTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

CARGO	CARGO	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	
Técnico de Planejamento e Pesquisa	Técnico de Planejamento e Pesquisa	
Técnico de Desenvolvimento e Administração		
Assessor Especializado	Técnico de Planejamento e Gestão Pública	
Analista de Sistemas		
Auxiliar Técnico	Auxiliar Técnico de Pesquisa	
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Técnico de Gestão	
Secretária		
Médico	Médico	
Técnico Especializado	Técnico Especializado	
Motorista	Motorista	
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	

Outras tabelas também deverão ser modificadas em função da alteração do art. 102, o que passamos a enumerar:

O Anexo XIX, Tabela de Subsídios para o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA passará a ser o Anexo XX e deverá no item a), Tabela I adicionar o cargo Técnico de Planejamento e Gestão Pública.

O Anexo XX, Tabela de vencimento básico dos Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, passará a ser o anexo XXI e no item a), Tabela I, deverão ser suprimidos os seguintes cargos: Técnico em Desenvolvimento e Administração, Assessor Especializado.

Do mesmo anexo, caso b) Tabela II – Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, deverão ser retirados os cargos Auxiliar Técnico e Auxiliar Administrativo e Secretária.

Mer 440/08

O Anexo XXI passará a ser o anexo XIX e será a tabela de correlação e estrutura dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, deverá ser estabelecida a correlação abaixo:

### CORRELAÇÃO E ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SIT	UAÇÃO ANTERI	OR		SITUAÇÃO NOVA	A
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico de Planejamento e		IV	IV		Técnico de Planejamento e
Pesquisa		III	III	ri-l	Pesquisa
Técnico de Desenvolvimento e Administração	Especial	II	II	Especial	Técnico de
Assessor Especializado		I	I		Planejamento e Gestão Pública
Analista de Sistemas		III	III		Técnico
Técnico Especializado	С	II	II	С	Especializado
Médico		I	I		Médico
Auxiliar Técnico		Ш	III		Auxiliar Técnico de Pesquisa
Auxiliar Administrativo	В	II	II	В	Auxiliar Técnico de Gestão
Secretária		I	I		
Motorista		III	III		Motorista
Auxiliar de Serviços Gerais	A	II	II	A	Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Manutenção		I	I		Auxiliar de Manutenção

Do Anexo XXII, caso a) deverão ser retirados os cargos Técnico em Desenvolvimento e Administração, Assessor Especializados e Analista de Sistemas.

Do mesmo anexo, caso b), deverão ser retirados os cargos Auxiliar Técnico, Auxiliar Administrativo e Secretária.

Finalmente, deverá ser criada uma nova tabela que contemplará os cargos de nível intermediário colocados nas carreiras de apoio e suporte, conforme abaixo:



### Anexo XX, item b):

b)Tabela II: Carreiras de Suporte do IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico de Pesquisa  Auxiliar Técnico de Gestão	ESPECIAL .	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
	С	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6.906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	В	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28

#### **JUSTIFICATIVA**

O IPEA fez durante o ano de 2007 um acordo com a SRH/MPOG em relação às carreiras e demais cargos que comporiam o plano de carreiras e cargos da instituição. Durante todo o ano de 2007 e grande parte do ano corrente a SRH declarou, durante as negociações salariais efetuadas com a AFIPEA, que o assunto já estaria resolvido, uma vez que havia um acordo entre as instituições. Tal acordo foi assinado entre a Diretoria do IPEA e o Secretário de Recursos Humanos, apresentando inclusive parecer jurídico assinado e aprovado, conforme pode ser visto em anexo.

Durante o período de negociação, os servidores foram informados das alterações na carreira negociadas com o SRH, a questão do subsídio e etc, havendo uma ampla negociação e aprovação dos mesmos das medidas que seriam implementadas. Após a finalização do acordo salarial entre o Ciclo de Gestão e a SRH, houve a mudança de posição do Ministério do Planejamento, declarando-se, agora, totalmente contrário ao acordo anteriormente assinado e, posteriormente, minutando uma MP, que agora está sendo enviada ao Congresso (Medida Provisória nº 440), em que além de excluir grande número de cargos do IPEA da carreira , instituiu faixas salariais extremamente desvantajosas para os cargos excluídos. O IPEA passa por um momento de grandes mudanças de gestão com o objetivo de fortalecer e ampliar sua participação e sua efetividade no âmbito do governo. Tais reformas, algumas verdadeiras revoluções, demandam sinergia entre a instituição e os servidores: as propostas de alteração tornarão o ambiente muito mais difícil de ser adaptado às necessidades do órgão. Os custos diferenciais são, nas palavras do próprio Ministério do Planejamento, residuais, não se justificando em termos orçamentários, técnicos, táticos ou políticos que se deixe de honrar os compromissos anteriormente assumidos. Em função disso, a fim de adequar o texto da MP ao acordo feito pelas instituições (IPEA e SRH), propomos as emendas abaixo.

A emenda proposta visa adequar o texto da Medida Provisória nº 440 ao projeto de lei que criaria o Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa Econômica Aplicada. As principais modificações introduzidas são a inclusão de alguns Técnicos de Planejamento e Pesquisa que haviam ficado fora da Carreira de Planejamento e Pesquisa e a criação das Carreiras de Planejamento e Gestão Pública, Suporte à Pesquisa e Suporte à Gestão.

PARLAMENTAR

Deputado Pedro Novais

MINIMEN

